

# **TEMAS GERAIS APLICÁVEIS AOS INSTRUMENTOS CONSENSUAIS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



# 1

## EVOLUÇÃO HISTÓRICA NORMATIVA DOS ACORDOS COM O PODER PÚBLICO NO BRASIL E PROPOSTA DE DISTINÇÃO ENTRE ACORDOS DE NATUREZA JURÍDICA DÚPLICE E SINGULAR

*Amanda Athayde<sup>1</sup>*

**RESUMO:** artigo apresenta a evolução histórica normativa dos acordos com o Poder Público no Brasil, com uma inovadora proposta de distinção entre duas naturezas jurídicas de acordos: de natureza dúplice e de natureza singular. Os acordos de natureza dúplice são caracterizados pela dupla função de, por um lado, promover a colaboração do investigado com as autoridades e a alavancagem investigativa, e por outro lado permitir o encerramento/suspensão/não ajuizamento da investigação ou do processo. Por sua vez, os acordos de natureza singular se concentram exclusivamente no encerramento/suspensão/não ajuizamento da investigação ou do processo, sem exigir, via de regra, colaboração dos investigados ou alavancagem investigativa. A partir dessa distinção, o artigo mapeia as normas publicadas entre 1987 e 2025 sobre acordos com o Poder Público, com a finalidade de apresentar a evolução histórica normativa dos acordos no Brasil. A partir dos dados, notou-se uma relativa estabilidade das normas até 2011, com uma primeira onda de consensualidade entre 2013 e 2016, voltado para acordos de natureza dúplice, seguido por uma segunda onda de consensualidade, sobretudo entre 2017 e 2021, voltados para acordos de natureza singular. Dentro da categoria de (A) acordos de natureza dúplice, proponho abarcar as seguintes espécies de acordos:

---

1 Advogada e Professora Doutora da Universidade de Brasília (UnB). Atua nas áreas de Direito da Concorrência, Comércio Internacional, Defesa Comercial e Interesse Público, Compliance, Anticorrupção, Acordos de Leniência e Negociação de Sanções, Direito Empresarial. Consultora no Pinheiro Neto Advogados. Doutora em Direito Comercial pela USP, Bacharel em Direito pela UFMG e em Administração de Empresas com habilitação em Comércio Exterior pela UNA. Ex-aluna da Université Paris I – Panthéon Sorbonne. É autora de livros, organizadora de livros, autora de diversos artigos acadêmicos e de capítulos de livros. As opiniões dos autores são pessoais e não necessariamente representam a percepção das instituições às quais estejam vinculados.

(A.1) Acordo de Leniência Antitruste do CADE, (A.2) Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU, (A.3) Acordo de Leniência do MP, (A.4) Acordo em Processo de Supervisão no BC, (A.5) Acordo em Processo de Supervisão na CVM e (A.6) Acordo de Colaboração Premiada. Em seguida, dentro da categoria de (B) acordos de natureza singular, proponho abarcar as seguintes espécies de acordos: (B.1) Termo de Compromisso (TC) / Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) / Acordos Inominados em Geral, (B.2) Termo de Compromisso Antitruste no CADE, (B.3) Julgamento Antecipado/Termo de Compromisso na CGU, (B.4) Termo de Compromisso no BC, (B.5) Termo de Compromisso na CVM, (B.6) Termo de Compromisso sobre Apostas Quota Fixa, (B.7) Acordo de Não Persecução Civil e (B.8) Acordo de Não Persecução Penal.

**PALAVRAS-CHAVE:** acordos; leniência; termo de compromisso; colaboração premiada; não persecução; natureza jurídica.

# 1. POR UMA TEORIA GERAL DOS ACORDOS COM O PODER PÚBLICO: A NECESSÁRIA DISTINÇÃO ENTRE ACORDOS DE NATUREZA DÚPLICE E DE NATUREZA SINGULAR

No contexto dos diversos tipos de acordos com o Poder Público atualmente existentes no Brasil,<sup>2</sup> previstos em uma multiplicidade de Leis e normas infralegais, a busca por uma teoria geral dos Acordos com o Poder Pública mostra-se tanto desafiadora quanto necessária. Diante disso, propõe-se uma inovadora distinção entre o que se passa a denominar de **acordos de natureza jurídica<sup>3</sup> dúplice e acordos de natureza jurídica singular**.

Entendo que essa diferenciação é fundamental para a correta aplicação e interpretação dos instrumentos negociais de resolução de conflitos administrativos e judiciais no Brasil, a fim de que não se exija requisitos a mais (ou a menos) de um acordo, em eventual confusão com outro instrumento.

| Acordos de natureza dúplice                                                                                                                                                                             | Acordos de natureza singular                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>Colaboração do investigado com as autoridades e alavancagem investigativa</li><li>Encerramento/suspensão/não ajuizamento da investigação ou do processo</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li><del>Sem exigência, via de regra, de colaboração do investigado com as autoridades e alavancagem investigativa</del></li><li>Encerramento/suspensão/não ajuizamento da investigação ou do processo</li></ul> |

Fonte: elaboração própria

2 ATHAYDE, Amanda. Manual dos Acordos de Leniência no Brasil: teoria e prática - CADE, BC, CVM, CGU, AGU, TCU, MP. 2ª edição, Belo Horizonte, Fórum. P. 176.

3 ATHAYDE, Amanda. Anulação, rescisão e repactuação de acordo de leniência: distinções incipientes mas necessárias. Revista da CGU, Edição Comemorativa de 10 anos da Lei Anticorrupção, v. 16 n. 29 (2024): Revista da CGU, 29, jan-jun/2024.

## 2. ACORDOS DE NATUREZA DÚPLICE

Os **acordos de natureza dúplice** são caracterizados pela dupla função de, por um lado, promover a colaboração do investigado com as autoridades e a alavancagem investigativa, e por outro lado permitir o encerramento/suspensão/não ajuizamento da investigação ou do processo.

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) já firmou posição no sentido de que os Acordos de Leniência, por exemplo, possuem natureza dúplice de ferramenta de abreviação das investigações administrativas e de meio de obtenção de prova no processo administrativo.<sup>4</sup> Segundo Gilmar Mendes e Victor Fernandes,<sup>5</sup> os Acordos de Leniência a clássica categorização entre acordos administrativos substitutivos e acordos integrativos, na medida em que necessariamente envolvem a finalidade de integração processual (na medida em que a empresa signatária do acordo assume as obrigações de identificar os demais envolvidos na infração) e também dado que a sua celebração pode ou não fazer com que a Administração Pública deixe de emitir ato imperativo e unilateral sancionatório, a depender do regime analisado. Assim,

“Seja qual for o resultado imediato da celebração do acordo do ponto de vista da relação jurídico-administrativa travada entre o colaborador e a Administração Pública, os acordos de leniência se distinguem das demais modalidades de consenso administrativo por configurarem instrumentos de realização de uma política pública de persecução administrativa. Os programas de leniência não têm por finalidade precípua resolver ou integrar processos administrativos já existentes ou que fazem parte de uma rotina da Autoridade Administrativa. Eles existem para facilitar a detecção de novos ilícitos e, por isso, são estratégias negociais normativamente estruturadas em caráter geral, abstrato e *ex ante*, isto é, os principais aspectos que orientam a condução do acordo são definidos antes mesmo do primeiro contato das empresas infratoras com as autoridades.

Abaixo estão os principais tipos de acordos que entendo que se enquadram nessa categoria de acordos de natureza dúplice, justamente pelo fato de preverem, em suas respectivas legislações, como requisito para a celebração a promoção da colaboração do investigado com as autoridades e a alavancagem investigativa, ao mesmo tempo em que permitem o encerramento/suspensão/não ajuizamento da investigação ou do processo:<sup>6</sup>

---

4 MS 36526, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 30/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-131 DIVULG 01-07-2021 PUBLIC 02-07-2021.

5 MENDES, Gilmar. FERNANDES, Victor Oliveira. Acordos de Leniência e regimes sancionadores múltiplos. Portal Jota, 13 Abril 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/especiais/acordos-de-leniencia-e-regimes-sancionadores-multiplos-13042021>

6 ATHAYDE, Amanda.; FRAZÃO, Ana. Leniência, Compliance e o Paradoxo do Ovo ou da Galinha: do compliance como instrumento de autorregulação empresarial. in, Compliance - Perspectivas e Desafios para os Programas de Conformidade. Ricardo Vilasboas Cuêva e Ana Frazão (Org.). Editora Forum, 2018.

1. **Acordo de Leniência Antitruste (CADE):** Previsto na Lei 12.529/2011, permite a celebração de acordos de leniência com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução da penalidade aplicável.<sup>7</sup>
2. **Acordo de Leniência Anticorrupção (CGU/AGU):** Previsto na Lei 12.846/2013, permite a celebração de acordos de leniência com pessoas jurídicas, com redução da penalidade aplicável.
3. **Acordo em Processo de Supervisão no Sistema Financeiro Nacional (BC):** Previsto na Lei 13.506/2017, permite a celebração de acordos em processos de supervisão com pessoas físicas ou jurídicas, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução da penalidade aplicável.<sup>8</sup>
4. **Acordo em Processo de Supervisão no Sistema Financeiro Nacional (CVM):** Previsto na Lei 13.506/2017, permite a celebração de acordos em processos de supervisão com pessoas físicas ou jurídicas, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução da penalidade aplicável.
5. **Acordo de Leniência do Ministério Público (MP):** Não estão previstos em legislação específica, mas resultam de uma reinterpretação de diversos dispositivos jurídicos. O MP fundamenta sua legitimidade principalmente no art. 129, I, e no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 37 da Convenção da ONU contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/2006) e no art. 26 da Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional (Decreto nº 5.015/2004). Adicionalmente, nos arts. 3º, §§2º e 3º, do CPC, arts. 840 e 932, III, do Código Civil, e art. 26 da LINDB, com redação dada pela Lei nº 13.655/2018, para sustentar a consensualidade como forma legítima de atuação estatal.
6. **Acordo de Colaboração Premiada (ACP):** Previsto na Lei 12.850/2013, permite a celebração de acordo em investigações criminais com pessoas físicas, com a concessão de perdão judicial, redução da pena privativa de liberdade, substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou prestação da pena em regime diferenciado.

---

7 ATHAYDE, Amanda.; FRADE, Eduardo. THOMSON, Diogo. A evolução dos acordos de leniência e dos TCCs nos 5 anos de vigência da Lei 12.529/2011. in, A evolução do antitruste no Brasil. Celso Campilongo; Ricardo Pfeiffer (Org.). Editora Singular, 2018. ATHAYDE, Amanda.; FRADE, Eduardo.; THOMSON, Diogo. A Operação Lava Jato e a investigação de cartéis no Brasil: evolução ou revolução? in, A revolução antitruste no Brasil 3. César Mattos (Org.). Editora Singular, 2018. ATHAYDE, Amanda.; DE GRANDIS, Rodrigo. Programa de Leniência Antitruste e Repercussões Criminais Desafios e Oportunidades Recentes. In: Vinicius Gomes de Carvalho. (Org.). A Lei 12.529/2011 e a Nova Política de Defesa da Concorrência.. 1ed.São Paulo: Singular, 2015, v. 1, p. 287-304.

8 ATHAYDE, Amanda; BINOTTO, Anna. Programa de Leniência no Sistema Financeiro Nacional (CVM e BC): panorama e principais desafios. in, Estudos sobre a Legislação Anticorrupção e Compliance. NÓBREGA, Antonio. MARÇAL, Thaís. (Orgs). Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2020.

|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                      |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Acordos de natureza dúplice</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Colaboração do investigado com as autoridades e alavancagem investigativa</li> <li>• Encerramento/suspensão/não ajuizamento da investigação ou do processo</li> </ul> | <b>Acordo de Leniência Antitruste do CADE</b>        | <b>Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Acordo de Leniência do MP</b>                     | <b>Acordo em Processo de Supervisão (APS) no BC</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Acordo em Processo de Supervisão (APS) na CVM</b> | <b>Acordo de Colaboração Premiada (ACP)</b>         |

*Fonte: elaboração própria*

### 3. ACORDOS DE NATUREZA SINGULAR

Por sua vez, os acordos de natureza singular se concentram exclusivamente no encerramento/suspensão/não ajuizamento da investigação ou do processo, sem exigir, via de regra, colaboração dos investigados ou alavancagem investigativa.

Os acordos de natureza singular, por outro lado, são aqueles que se concentram exclusivamente no encerramento da investigação ou do processo, sem necessariamente envolver uma colaboração investigativa. Esses acordos visam resolver conflitos específicos e ajustar condutas, sem a exigência de uma cooperação ativa do investigado. Abaixo estão os principais tipos de acordos que se enquadram nessa categoria:

1. **Termo de Compromisso (TC) / Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) / Acordos em Geral:** permite que órgãos públicos tomem compromissos de ajustamento de conduta dos interessados às exigências legais. Previstos na legislação desde 1987, estes acordos se tornaram mais comuns a partir da Lei 8078/1990, que alterou a Lei 7347 de 1985 (Lei da Ação Civil Pública). Também pode fundamentar-se no art. 3º, § 3º da Lei 13.105/2015, que incentivou a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, inclusive no curso do processo judicial, na mudança que a Lei 13.655/2018 pro-

movei n o Decreto-Lei 4657 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), incluindo o art. 26, que permitiu à autoridade administrativa celebrar compromissos com os interessados para eliminar irregularidades, incertezas jurídicas ou situações contenciosas na aplicação do direito público.

2. **Termo de Compromisso Antitruste (TCC) no CADE:** Previsto na Lei 12.529/2011, permite a celebração de compromissos de cessação de práticas anticompetitivas, com redução da penalidade aplicável.<sup>9</sup>
3. **Julgamento Antecipado/Termo de Compromisso (TC) na CGU:** Previsto inicialmente na Portaria CGU 19/2022, como Julgamento Antecipado, e atualmente na Portaria CGU 155/2024, como Termo de Compromisso, permite a celebração de termos de compromisso com pessoas jurídicas, com redução da penalidade aplicável.
4. **Termo de Compromisso (TC) no Sistema Financeiro Nacional no BC:** Previsto na Lei 13.506/2017, permite a celebração de termos de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas, com a redução da penalidade aplicável.
5. **Termo de Compromisso (TC) no Sistema Financeiro Nacional na CVM:** Previsto desde a Lei 9457/1997, que alterou a Lei 6385/1976, reforçado pela Lei 13.560/2017, Lei 13.506/2017, permite a celebração de termos de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas, com a redução da penalidade aplicável.
6. **Termo de Compromisso (TC) em Apostas de Quota Fixa:** Previsto na Lei 14.740/2023, permite que o Ministério da Fazenda, em juízo de conveniência e oportunidade, deixe de instaurar ou suspenda processos administrativos com pessoas físicas ou jurídicas mediante a assinatura de termos de compromisso.
7. **Acordo de Não Persecução Cível (ANPC):** Previsto na Lei 13.964/2019, permite a celebração de acordos com pessoas físicas para evitar a persecução cível em casos de improbidade administrativa.<sup>10</sup>

---

9 ATHAYDE, Amanda. RORIZ, Sarah. Leniência Antitruste e Termos de Compromisso Antitruste na teoria e na prática: requisitos e fases da negociação. in: *Justiça Consensual: Acordos Penais, Cíveis e Administrativos*. SALGADO, Resende. KIRCHNER, Luis Felipe; QUEIROZ, Ronaldo (Orgs). São Paulo: JusPodivm, 2022. ATHAYDE, Amanda; FONSECA, Marco Antonio. TCCs em casos de cartel no CADE: meios de obtenção de provas e/ou pactos de ajustamento de conduta?. in: *Advocacia da concorrência em setores regulados: a história contada por especialistas*. MENDONÇA, Elvino. MENDONÇA, Rachel. (Orgs). Brasília, WebAdvocacy, 2020.

10 ATHAYDE, Amanda. SILVA, Beatriz. W. A nova lei de improbidade administrativa e os cartéis em licitações: há impactos na persecução e na negociação, celebração e atuação conjunta do Cade e do MPF no Programa de Leniência Antitruste?. In: Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann. (Org.). *Direito Concorrencial na Prática: a análise de casos concretos*. 1ed.: Lumen Juris, 2023, v. 1, p. 230-256.

8. **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP):** Previsto na Lei 13.964/2019, permite a celebração de acordos com pessoas físicas para evitar a persecução penal em determinados crimes.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                        |                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Acordos de natureza singular</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Sem exigência, <del>via de regra,</del> de colaboração do investigado com as autoridades e alavancagem investigativa</li> <li>Encerramento/suspensão/nã o ajuizamento da investigação ou do processo</li> </ul> | <b>Termo de Compromisso (TC) / Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) / Acordos Inominados em Geral</b> | <b>Termo de Compromisso Antitruste no CADE</b>   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Julgamento Antecipado/ Termo de Compromisso na CGU</b>                                              | <b>Termo de Compromisso no BC</b>                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Termo de Compromisso na CVM</b>                                                                     | <b>Termo de Compromisso - Apostas Quota Fixa</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Acordo de Não Persecução Civil (ANPC)</b>                                                           | <b>Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)</b>     |

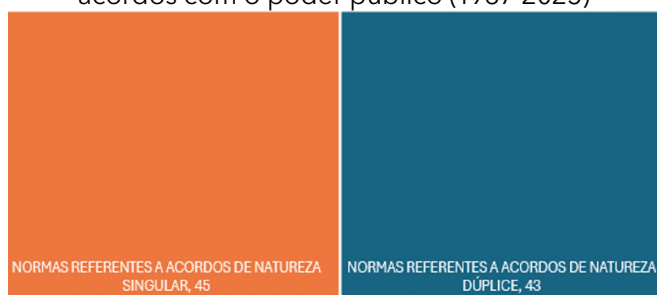
Fonte: elaboração própria

Destaca-se que mencionamos não haver a exigência, *via de regra*, de colaboração dos investigados ou alavancagem investigativa nos acordos de natureza singular. Acontece que algumas legislações, como a Lei de Defesa da Concorrência, no caso de Termos de Compromisso Antitruste, ou a regulamentação infralegal da AGU sobre ANPC, preveem a exigência, em hipóteses excepcionais, a colaboração do interessado no acordo. Para a regra geral também existem exceções.

#### 4. EVOLUÇÃO HISTÓRICA NORMATIVA DOS ACORDOS COM O PODER PÚBLICO NO BRASIL

Nos termos do **Anexo I**, realizou-se uma análise histórica, a partir dessa distinção de acordos de natureza dúplice e de natureza singular, para identificar se havia alguma tendência de concentração na publicação de normas em uma ou em outra categoria. Nota-se uma interessante paridade de normas publicadas para ambas as categorias de acordos, totalizando 88 eventos de modificação de normas ao longo dos anos, nos termos abaixo:

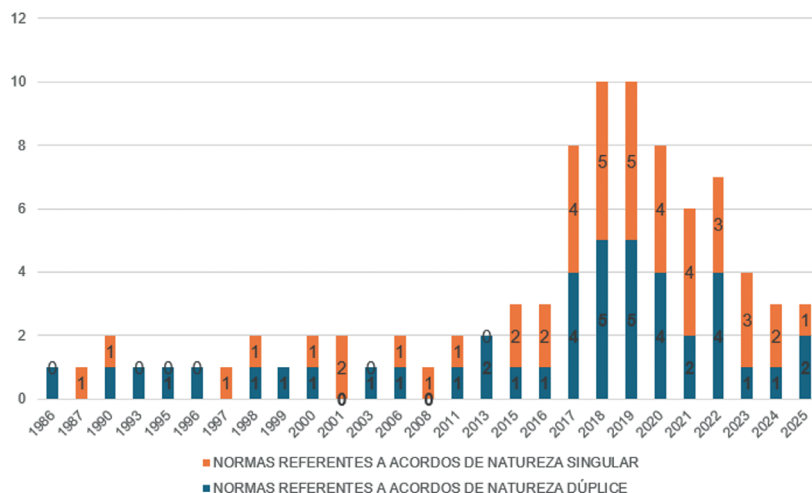
## Tipo de acordo objeto de normas sobre acordos com o poder público (1987-2025)



Fonte: elaboração própria

Quando se analisa a linha do tempo da publicação dessas normas, nota-se que houve um período inicial, até 2014, com um número relativamente baixo de normas publicadas anualmente, geralmente entre 1 e 3. A partir de 2015, houve um leve aumento, registrando 3 normas por ano em 2015 e 2016. No entanto, um crescimento significativo no número de normas se observa a partir de 2017, quando foram publicadas 8 normas. Os anos de pico foram 2018 e 2019, com 10 normas publicadas em cada um. Embora o volume tenha diminuído ligeiramente após 2019, os anos de 2020 (8), 2021 (6), 2022 (7) e 2023 (4) ainda mostram um nível de atividade normativa maior do que no período pré-2017. As projeções para 2024 e 2025\* indicam 3 normas em cada ano.

## Linha do tempo da publicação de normas sobre acordos com o poder público (1987-2025)



Quando se analisa a proporção de normas dentro das duas categorias, ou seja, por suas respectivas espécies, nota-se uma maior concentração de normas referentes a Acordos de Colaboração Premiada (14; 16%) e Termo de Compromisso (TC) / Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) / Acordos Inominados em Geral (12; 14%), sobretudo por serem os tipos de acordos mais antigos, datando pelo menos de 1986. Em seguida nota-se uma concentração de mudanças nas normas referentes a Acordos de Leniência Anticorrupção da AGU/CGU (9; 10%), o que se explica pela multiplicidade de agentes públicos envolvidos, bem como o contexto de sua franca aplicação no âmbito da Operação Lava Jato.

Espécie de acordo objeto de normas sobre acordos com o poder público (1987-2025)



Fonte: elaboração própria

## 5. CONCLUSÃO

Com base na análise dos dados apresentados, que abrangem o período de 1986 a 2025\*, conclui-se que o tema dos Acordos com o Poder Público em diversas esferas no Brasil tem ganhado relevância crescente, refletida no aumento significativo da produção normativa. Identificamos um total de 88 normas referentes a esses tipos de acordos ao longo desse período. Essas normas se distribuem de forma relativamente equilibrada entre aquelas de Natureza Dúplice (43) e de Natureza Singular (45). A linha do tempo da publicação dessas normas revela um ponto de inflexão marcante a partir

de 2017, quando houve salto na atividade normativa. Em suma, os dados demonstram não apenas um aumento quantitativo na legislação sobre acordos, mas também uma sofisticação e especialização crescentes nesses instrumentos ao longo do tempo.

Nesse contexto de franca expansão e consolidação da consensualidade, a distinção entre os acordos de natureza dúplice e singular com o Poder Público é crucial para garantir que as negociações com o poder público sejam conduzidas de maneira adequada, respeitando as especificidades de cada caso e evitando exigências desnecessárias ou incompatíveis com a natureza de cada instrumento. Ao compreender e aplicar corretamente essas distinções, o sistema de justiça pode operar de forma mais eficiente e justa, promovendo a repressão e prevenção dos ilícitos de maneira equilibrada e proporcional.

## Anexo I - Histórico normativo ano a ano

### 1986

- **Acordos de Natureza Dúplice:**
  - (Sem registros específicos)
  - Acordos de Natureza Singular:
  - Colaboração Premiada: Lei nº 7.492/1986 (Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional), art. 25, §2º – previsão genérica sobre colaboração premiada e redução de penas.

### 1987

- **Acordos de Natureza Dúplice:**
  - (Sem registros específicos)
  - Acordos de Natureza Singular:
  - Termo de Compromisso (TC) / Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): Decreto 94.764/1987, art. 45 – suspensão da exigibilidade de multas ambientais mediante termo de compromisso.

### 1990

- **Acordos de Natureza Dúplice:**
  - (Sem registros específicos)
  - Acordos de Natureza Singular:
  - Colaboração Premiada:
  - Lei nº 8.072/1990 (Crimes Hediondos), art. 8º, parágrafo único – redução de pena para colaborador.
  - Lei nº 8.137/1990 (Crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo), art. 16, parágrafo único – previsão genérica sobre colaboração premiada e redução de penas.
  - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): Lei 8.078/1990, art. 5º, §6º – permite compromisso de ajustamento de conduta com eficácia de título executivo extrajudicial.

### 1993

- **Acordos de Natureza Dúplice:**
  - (Sem registros específicos)
  - Acordos de Natureza Singular:
  - Colaboração Premiada: Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações, revogada), art. 96, parágrafo único – previsão genérica sobre colaboração premiada e redução de penas em fraudes licitatórias.

### 1995

- **Acordos de Natureza Dúplice:**
  - (Sem registros específicos)
  - Acordos de Natureza Singular:
  - Colaboração Premiada: Lei nº 9.034/1995 (revogada), menções à possibilidade de colaboração em investigações de organizações criminosas.

### 1996

- **Acordos de Natureza Dúplice:**
  - (Sem registros específicos)
  - Acordos de Natureza Singular:
  - Colaboração Premiada: Código Penal, art. 159, §4º (Lei nº 9.269/96) – redução de pena para quem denunciar crime de sequestro.

### 1997

- **Acordos de Natureza Dúplice:**
  - (Sem registros específicos)
  - Acordos de Natureza Singular:
  - Termo de Compromisso na CVM: Lei 9.457/1997, art. 11, §5º – autoriza a CVM a suspender procedimento administrativo mediante termo de compromisso.

### 1998

- **Acordos de Natureza Dúplice:**
  - (Sem registros específicos)
  - Acordos de Natureza Singular:
  - Colaboração Premiada:
  - Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), art. 1º, §5º – previsão genérica sobre colaboração premiada e redução de penas.
  - Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais), art. 16 – redução de pena para quem colaborar com identificação de envolvidos.
  - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): Medida Provisória nº 1.710/1998 – inclui possibilidade de TACs na Lei de Crimes Ambientais.

### 1999

- **Acordos de Natureza Dúplice:**
  - (Sem registros específicos)
  - Acordos de Natureza Singular:
  - Colaboração Premiada: Lei nº 9.807/1999, art. 14 – previsão genérica sobre colaboração premiada e redução de penas.

## 2000

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- Acordo de Leniência Antitruste do CADE: Lei 10.149/2000, art. 35-B – institui o Programa de Leniência Antitruste.
- Acordos de Natureza Singular:
- Termo de Compromisso Antitruste no CADE: Lei 9.873/2000, art. 53 – permite compromisso de cessação de prática sob investigação.

## 2001

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- (Sem registros específicos)
- Acordos de Natureza Singular:
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): Medida Provisória nº 2.163-41/2001 – autoriza órgãos ambientais a celebrar termo de compromisso com força de título executivo extrajudicial.
- Termo de Compromisso na CVM: Deliberação CVM nº 390/2001 – celebração de Termo de Compromisso.

## 2003

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- (Sem registros específicos)
- Acordos de Natureza Singular:
- Colaboração Premiada: Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), art. 17, parágrafo único – colaboração para identificação de organizações.

## 2006

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- (Sem registros específicos)
- Acordos de Natureza Singular:
- Colaboração Premiada: Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), arts. 41 e 37 – previsão genérica sobre colaboração premiada e redução de penas.
- Acordos com Agências Reguladoras: Início da negociação de acordos.

## 2008

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- (Sem registros específicos)
- Acordos de Natureza Singular:
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): Decreto nº 6.514/2008 – processo administrativo federal para infrações ambientais, incluindo TACs.

## 2011

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- Acordo de Leniência Antitruste do CADE: Lei 12.529/2011, art. 86 – mantém o Programa de Leniência Antitruste.
- Acordos de Natureza Singular:
- Termo de Compromisso Antitruste no CADE: Lei 12.529/2011, art. 85 – compromisso de cessação de prática.

## 2013

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU e do MP: Lei 12.846/2013, art. 16 – acordo de leniência anticorrupção.
- Colaboração Premiada: Lei 12.850/2013, art. 4º – consolida o sistema de colaboração premiada.
- Acordos de Natureza Singular:
- (Sem registros específicos)

## 2015

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU: Decreto nº 8.420/2015; Portarias CGU 909/2015 e 910/2015; Instrução Normativa TCU nº 74/2015.
- Acordos de Natureza Singular:
- Solução Consensual de Conflitos:
- Lei 13.105/2015 (Novo CPC), art. 3º, §3º – estímulo à conciliação e mediação.
- Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação).
- Lei 13.129/2015 – amplia uso da arbitragem pela administração pública.

## 2016

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- Acordo de Leniência Antitruste do CADE: Guia de Leniência do CADE.
- Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU: Portaria Conjunta CGU/AGU nº 2/2016; Portaria Interministerial CGU/AGU 2278/2016; Instrução Normativa TCU nº 76/2016.
- Acordo de Leniência do MP: Resolução nº 181/2016 do CNMP.
- Acordos de Natureza Singular:
- Termo de Compromisso Antitruste no CADE: Guia de TCC do CADE.

## 2017

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- Acordo de Leniência do MP: Nota Técnica nº 1/2017 e Orientação nº 7/2017 da 5ª CCR MPF.
- Acordo em Processo de Supervisão (APS) no BC e na CVM: Lei 13.506/2017; Circular BC nº 3.857/2017; Portaria nº 96.151/2017.
- Acordos de Natureza Singular:
- Termo de Compromisso no BC e na CVM: Lei 13.506/2017.
- Termo de Compromisso Antitruste no CADE: (Sem registros específicos)
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) na LIA: Resolução CNMP 179/2017.
- Acordo de Não Persecução Penal (ANPP): Resolução 181/2017 do CNMP.

## 2018

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- Acordo de Leniência Antitruste do CADE: Resolução CADE nº 21/2018.
- Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU: Instrução Normativa CGU nº 2/2018; Instrução Normativa TCU nº 83/2018.
- Acordo de Leniência do MP: Nota técnica nº 1/2018 da 5ª CCR.
- Acordos de Natureza Singular:
- Compromisso para Eliminar Irregularidade (LINDB): Lei 13.655/2018, art. 26.
- Termos de Compromisso no BC: Portarias nº 99.323/2018, 97.222/2018, 98.385/2018, 98.100/2018, 100.070/2018.

## 2019

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- Acordo de Leniência Antitruste do CADE: Resolução nº 22/2019.
- Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU: Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4/2019; Portaria CGU nº 1.650/2019.
- Acordo em Processo de Supervisão (APS) no BC: Portaria BC nº 103.362/2019.
- Acordo em Processo de Supervisão (APS) na CVM: Instrução CVM 607/2019 e alterações.
- Acordos de Natureza Singular:
- Colaboração Premiada: Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime).
- Termo de Compromisso no BC: Portaria BC nº 103.365/2019.

- Termo de Compromisso na CVM: Instrução CVM 607/2019 e Portaria CVM/PTE/Nº 109/2019.
- Acordo de Não Persecução Civil (ANPC): Lei 13.964/2019, art. 17, §1º da LIA.
- Acordo de Não Persecução Penal (ANPP): Lei 13.964/2019, art. 28-A do CPP.

## 2020

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU: ACT STF/CGU/AGU/MJ/TCU 2020; Portaria CGU nº 1.089/2020; Portaria AGU nº 1.264/2020.
- Acordo de Leniência do MP: Notas técnicas nº 01, 02 e 04/2020 da 5ª CCR.
- Acordos de Natureza Singular:
- Termo de Compromisso no BC: Portaria nº 107.172/2020.
- Acordo de Não Persecução Civil (ANPC): Resolução nº 01/2020 do CSMP/MPPE.
- Acordo de Não Persecução Penal (ANPP): Resolução 118/2020 do CNMP.

## 2021

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU: Portaria CGU nº 1.196/2021; Portaria AGU nº 1.752/2021.
- Acordo em Processo de Supervisão (APS) no BC: Resolução BCB nº 126/2021 e nº 131/2021.
- Acordo em Processo de Supervisão (APS) na CVM: Resolução CVM 45/2021 e alterações.
- Acordos de Natureza Singular:
- Solução Consensual no TCU: IN TCU 91/2021.
- Termo de Compromisso no BC: Resolução BCB nº 126/2021 e nº 131/2021.
- Termo de Compromisso na CVM: Resolução CVM 45/2021 e Portaria CVM/PTE Nº 101/2021.
- Acordo de Não Persecução Civil (ANPC): Lei 14.230/2021, art. 17-B da LIA.

## 2022

### • Acordos de Natureza Dúplice:

- Acordo de Leniência Antitruste do CADE: Lei 14.470/2022.
- Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU: Decreto nº 11.129/2022; Instrução Normativa CGU/AGU nº 36/2022.

- Acordos de Natureza Singular:
- Julgamento Antecipado/Termo de Compromisso na CGU: Portaria CGU 19/2022.
- Termo de Compromisso no BC: Resolução BCB nº 274/2022.
- Termo de Compromisso na CVM: Resoluções CVM 65/22 e 162/22.

## 2023

- **Acordos de Natureza Dúplice:**

- Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU: Portaria CGU nº 1.650/2023.
- Acordos de Natureza Singular:
- Acordos Judiciais Inominados com a AGU: Início da celebração.
- Termo de Compromisso - Apostas Quota Fixa: Lei 14.740/2023, art. 43.

## 2024

- **Acordos de Natureza Dúplice:**

- Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU: Instrução Normativa TCU nº 95/2024; Portaria Interministerial AGU/CGU nº 3/2024.
- Acordos de Natureza Singular:
- Termo de Compromisso (TC) / Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): Portaria CGU 155/2024.
- Termo de Compromisso - Apostas Quota Fixa: Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.

## 2025

- **Acordos de Natureza Dúplice:**

- Acordo de Leniência Anticorrupção da CGU/AGU/MPF: ACT CGU/AGU/MPF 2025.
- Acordos de Natureza Singular:
- Acordo de Não Persecução Civil (ANPC): Resolução CNMP nº 306/2025.